

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª (SEGUNDA) VARA EMPRESARIAL
DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo nº **5028847-56.2016.8.13.0024**

Ref.: Objecção ao modificativo ao plano de recuperação judicial

PUMA SPORTS LTDA. ("Puma"), por seus advogados subscritores desta, devidamente qualificado nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, processada a pedido de **ELMO CALÇADOS S.A. ("Recuperanda")**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 53, parágrafo único e artigo 55 da Lei nº 11.101/05, apresentar

OBJEÇÃO AO MODIFICATIVO AO PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

apresentado em ID nº 2240126554 e em atenção ao edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08 de março de 2021, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1.

OBJEÇÕES AO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Consoante se depreende dos autos, foram relacionados como submetidos à disciplina concursal do processo em epígrafe, crédito em favor da **Puma** no montante de **R\$ 411.292,56 (quatrocentos e onze mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)** a título de **CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO**.

2. Nesse tocante, a **Puma** objeta o modificativo ao plano apresentado pela Recuperanda nos seguintes pontos específicos, discordando com as previsões para pagamento dos credores quirografários:

- **Carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial**, devendo ser observado que já houve carência de 36 (trinta e seis) meses no plano original, compelindo ao parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei 11.101/05¹;
- **O deságio de 80% (oitenta por cento) proposto pela Recuperanda** em razão da ampliação demasiada do deságio, que foi de 35% (trinta e cinco por cento) no plano original, e dos ativos que possui e do planejamento financeiro que exibiu;
- **Remuneração (correção monetária e juros) pela Taxa Referencial**, devendo ser indexada em um índice de remuneração superior, em razão da defasagem da Taxa Referencial, fazendo com que a atualização não acompanhe a inflação, devendo-se adotar o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para atualização dos créditos; e
- **Pagamento em 144 (cento e quarenta e quatro) meses**, devendo ser reduzido para o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, considerando a amortização em prazo excessivo, em até 12 anos.

3. Nestes termos, requer seja determinado que a Recuperanda emende o modificativo ao plano de recuperação também para suprir tais inconformidades.

¹ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

4. Por tais razões, a Puma declara ser favorável à **NÃO APROVAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da Recuperanda na forma em que proposto, o que dependerá, obviamente, das deliberações a serem realizadas na Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/05.

2.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

5. Em razão do exposto, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/05, é a Puma favorável à **NÃO APROVAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos moldes em que apresentado, **devendo ser deliberado sobre alterações no modificativo, ora objetado, em assembleia geral de credores convocada**, principalmente quanto aos pontos expostos no bojo dessa objeção.

6. Outrossim, requer sejam todas as publicações e intimações atinentes ao presente feito, veiculadas conjunta e exclusivamente, em nome de **DANIEL DE AGUIAR ANICETO**, OAB/SP 232.070, e **JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS**, OAB/SP 257.907, com endereço profissional constante no rodapé de cada página da presente, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2021

Daniel de Aguiar Aniceto
OAB/SP 232.070

João Alfredo Stievano Carlos
OAB/SP 257.907

Amanda Naomi Mizoguchi
OAB/SP 368.051

Fabio Luis Capelli
OAB/SP 446.398

\\da-srv-07\Clientes\Puma Sports (00037)\Contencioso Cível\Elmo Calçados S.A\Recuperação Judicial\Objecao ao Modificativo\pet_objecao ao modificativo_vd_flg.docx